

## "REQUERIMENTO NO

<u>36/2022</u>"

Tauá-CE, 10 de março de 2022.

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Prefeccio Spb o nº 163/10xx as folhas 1 no livro de Protocolo nº 0x

EMENTA: Solicita do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Segurança Cidadã, o envio da quantidade total de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do órgão, detalhando os quantitativos de servidores vinculados de forma efetiva e temporária (contratados devido necessidade temporária de excepcional interesse público, destacando as quantidades contratadas por processo de seleção pública). Esclarecer se existem contratações nas modalidades de credenciamentos ou chamamentos públicos e terceirização, também especificando as quantidades de pessoas que prestam serviços em tais circumstâncias.

## → REQUERIMENTOS |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo, após ouvido o Plenário, SOLICITA do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Segurança Cidadã, o envio da quantidade total de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do órgão, detalhando os quantitativos de servidores vinculados de forma efetiva e temporária (contratados devido necessidade temporária de excepcional interesse público, destacando as quantidades contratadas por processo de seleção pública). Esclarecer se existem contratações nas modalidades de credenciamentos ou chamamentos públicos e terceirização, também especificando as quantidades de pessoas que prestam serviços em tais circunstâncias.

## → JUSTIFICATIVA |

A administração pública direta e indireta de gualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88)

## <u>→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |</u>

Ante o exposto, ROGA pelas respostas ao requerimento em apreço, instruindo-as com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais no presente e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ VISTO EM SESSÃO 14 103 12022

MATÉRIPATACAMINHADA

욷

ATRAVÉS DO

FULVIO EMERSON GONCALVES

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE VEREADOR

PRESIDENTE DA CMT

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br APROVADO EMINICADISCUSSÃO PORUDADIMIDADE DOS PRES. SALA DE SESSÕES 14103 12022